



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fones: (16) 3982 9100

CEP: 14.230-000 - Serra Azul - SP - CNPJ 44.229.839/0001-71

www.serraazul.sp.gov.br - gabinete@serraazul.sp.gov.br

DECRETO Nº 046/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

A municipalidade de SERRA AZUL, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 63, de 11 de Janeiro de 1.990, regulamenta a entrega, por meio eletrônico, das informações dos documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seu território.

Augusto Frassetto Neto, Prefeito Municipal de SERRA AZUL, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1.990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência de parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (IPM).

DECRETA:

Art. 1. As Declarações para o IPM – GIA-ICMS são documentos que se destinam à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando a compor o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios - IPM na



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fones: (16) 3982 9100

CEP: 14.230-000 - Serra Azul - SP - CNPJ 44.229.839/0001-71

www.serraazul.sp.gov.br - gabinete@serraazul.sp.gov.br

Arrecadação do ICMS, conforme disposto no artigo 3.º, § 1.º inciso I e § 2.º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Art. 2. Para o preenchimento da GIA-ICMS deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço, que identificará a correspondente versão do programa em vigor;

Art. 3. Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA-ICMS, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, o mesmo arquivo contendo as informações ao Departamento de Finanças e Tributos Municipal.

§ 1º As declarações normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio www.serraazul.sp.gov.br;

§2.º Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§3.º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município, manual com o roteiro para uso o sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo.

§4.º A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2.º deste artigo.

§5.º No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fones: (16) 3982 9100

CEP: 14.230-000 - Serra Azul - SP - CNPJ 44.229.839/0001-71

www.serraazul.sp.gov.br - gabinete@serraazul.sp.gov.br

Art. 4. Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA-ICMS os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, ficando obrigados a apresentar junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subseqüente ao movimento fiscal, cópia da (DEFIS) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais.

Art. 5. Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão iguais aos fixados pelo Estado do São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 26 de setembro de 2018.

Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal